



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento V

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 3/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Processo nº: 00391-00007193/2018-74

Interessado: EMS S/A

CNPJ: 57.507.378/0006-08

Endereço: Polo de Desenvolvimento JK, Trecho 5, Conjunto 6, Lote 6 a 9, Santa Maria - DF

Coordenadas Geográficas: Latitude: 16°2'28.01"S Longitude: 47°57'28.69"O

Atividade Licenciada: Indústria Farmacêutica

Prazo de Validade: 5 (cinco anos)

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

Endereço Eletrônico: thiago.cestari@ems.com.br

Telefone: (61) 3772-7140

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do requerimento de licença de operação impetrado pelo Interessado em 15/04/14. Ressalta-se que o empreendimento já obteve a Autorização Ambiental nº 064/2013 - IBRAM, com validade de 6 meses para operar temporariamente para testes e avaliações preliminares antes da operação definitiva. O IBRAM já se manifestou quanto a este requerimento através da Informação Técnica nº 435.000.089/2016 - GELEU/COIND/IBRAM que estabeleceu as pendências a serem sanadas para continuidade da análise do requerimento. O presente Parecer avalia o cumprimento da referida informação bem como as condições para operação do empreendimento, bem como a legislação ambiental vigente.

Destaca-se que conforme a Carta 7967601 foi solicitada a troca de razão social do processo passando de Medley Farmacêutica Ltda (10.588.595/0008-78) para EMS S/A (57.507.378/0006-08).

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento está localizado no Polo JK, TR 05, Conj 06, Lts 06 a 09, Santa Maria - DF. De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Complementar nº 803, de 25/04/2009 e sua alteração pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012), a área está inserida em Zona Urbana Consolidada (ZUC-7). Conforme o Mapa Ambiental do Distrito Federal de 2014, o empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central. De acordo com o Mapa Hidrográfico do DF de 2016, o empreendimento encontra-se na Unidade Hidrográfica Ribeirão Saia Velha, na Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, na Região Hidrográfica do Paraná.



Figura 1 - Localização do empreendimento. Imagem Google Earth Pro em 19/07/2018.

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5890/2017 - Estabelece diretrizes para as políticas públicas de reúso da água no Distrito Federal.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.

- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;.
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

4. **HISTÓRICO DO PROCESSO**

Em 04/05/18 o processo físico 0391-001509/2010 foi encerrado parcialmente para inclusão no SEI-GDF, sendo gerado o processo 00391-00007193/2018-74 para continuidade de análise do requerimento de renovação da licença de operação. Desde a Informação Técnica nº 435.000.089/2016 - GELEU/COIND/SULAM/IBRAM (fls. 594 a 605) a seguinte documentação foi anexada ao processo:

- Ofício nº 401.000.649/2016 - SULAM/PRESI/IBRAM de 30/09/16 encaminhando cópia da Informação Técnica nº 435.000.089/2016 - GELEU/COIND/SULAM/IBRAM e estabelecendo prazo de 60 dias para o cumprimento de suas exigências (fl. 608);
- Aviso de Recebimento do Ofício nº 401.000.649/2016 - SULAM/PRESI/IBRAM em 07/10/16 (fl. 609);
- Carta de Atendimento ao Ofício nº 401.000.649/2016 - SULAM/PRESI/IBRAM, protocolada sob o nº 888.009.757/16, em 21/11/16 (fls. 610 a 645);
- Termo de Encerramento Processo Físico - Parcial SEI-GDF - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP (Doc. SEI 7731479) (fl. 646).

Dentro do processo SEI 0391-001509/2010 constam os seguintes documentos:

- Recibo de Protocolo GEAAM (2721370);
- Ofício Medley (2721578);
- Termo de Encerramento Processo Físico – Parcial SEI-GDF - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND (7731479);
- Carta (7967601), que solicita alteração de titularidade;
- Requerimento de Declaração de Análise Processual (10176948).

5. **VISTORIA TÉCNICA**

No dia 23 de julho de 2018, foi realizada uma Vistoria Técnica na empresa EMS S/A, com o objetivo de verificar as condicionantes da Informação Técnica nº 435.000.089/2016, realizada em 31 de agosto de 2016.

Vale a pena observar que, no dia da Vistoria Técnica, a empresa encontrava-se em reforma para instalação dos novos equipamentos de produção. Como houve alteração de titularidade, a empresa EMS S/A necessitou fazer novas adequações do empreendimento para instalações das máquinas.

Ao chegar no local, o Gerente de Produção Thiago Cestari recebeu a equipe técnica do IBRAM e apresentou as devidas condicionantes pendentes do relatório anterior.

O clorador foi retirado da área externa, onde se localiza a estrutura da ETA (figura 2), passando a se localizar dentro Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI (figura 3). A nova área do clorador possui um piso impermeável, que evita derramamentos diretos no solo.



Figura 2 - Antiga área do clorador em destaque vermelho.



Figura 3 - Nova área do clorador dentro da ETEI.

A tubulação metálica aérea de combustível encontrava devidamente sinalizada (figura 4), deixando claro que se tratava de um produto inflamável e a direção do tanque onde se concentra o combustível.



Figura 4 - Sinalização da tubulação metálica de combustível.

O galpão de armazenamento dos resíduos é dividido em duas partes, de um lado ficam os resíduos secos como isopores e móveis não utilizáveis, e do outro são colocados os resíduos químicos, como óleos e solventes. A área dos produtos químicos é circundada por canais de drenagem que levam a

um tanque, caso haja derramamentos (figuras 5, 6, 7 e 8). Quando o tanque atinge seu limite de volume, uma empresa coletora responsável por esses produtos, é acionada para o recolhimento dos resíduos.



Figura 5 - Resíduos secos.



Figura 6 - Resíduos químicos.



Figura 7 - Canais de drenagem que levam ao tanque de abastecimentos dos materiais químicos.



Figura 8 - Tanque de armazenamento dos produtos químicos.

Os produtos químicos da Estação e Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI são dispostos em bacias de contenção (figura 9). E, no processo de decantação dos efluentes que contém óleo livre, o óleo contido do processo de decantação, é direcionado a um tanque, na qual uma empresa responsável pelo recolhimento é acionada quando o tanque atinge o seu volume máximo (figura 10).



Figura 9 - Bacias de contenção dos produtos químicos da ETEI.



Figura 10 - Tanque de óleo do processo de decantação da ETEI.

A caixa de passagem da produção dos hormônios, será ampliada por uma nova. Segundo o Gerente de Produção, a atual caixa de passagem não suportará a quantidade drenada durante a produção, podendo assim ocasionar um transbordamento. A nova caixa seguirá com as mesmas condições de instalação e funcionamento da antiga. Vale a pena ressaltar que a caixa de pequeno porte

(ao lado direito da figura 11) não será desativada, ela funcionará com passagem para a nova caixa em construção (figura 11).



Figura 11 - Construção da nova caixa de passagem dos hormônios ao lado esquerdo.

O ponto de abastecimento da descarga a distância encontrava-se com pavimentação de concreto armado. Para o abastecimento, o caminhão fica ao lado de fora do empreendimento, em uma área pavimentada (figura 12).



Figura 12 - Área pavimentada destinada ao recolhimento de resíduos.

Para abastecer, a mangueira do caminhão entra pela grade da empresa (figura 13), e percorre até a descarga à distância (figura 14) e assim alimenta o tanque de combustível. Na área em que a mangueira do caminhão passa, não se encontrava pavimentada (figura 15), havia apenas um suporte feito para a mangueira do caminhão de abastecimento.



Figura 13 - Grade por onde a mangueira do caminhão passa.



Figura 14 – Descarga à distância.



Figura 15 - Suporte para a mangueira do caminhão em local não pavimentado.

6. ANÁLISE TÉCNICA

O presente empreendimento já obteve a Autorização Ambiental nº 064/2013 - IBRAM (fls. 397 a 398 do processo 0391-001509/2010) para funcionamento temporário para testes e avaliações preliminares antes da operação definitiva. Em 10/08/2015 através do protocolo 888.004.599/15, foi requerida a licença de operação definitiva, tal requerimento foi analisado pela Informação Técnica nº 435.000.089/2016 - GELEU/COIND/IBRAM que estabeleceu prazo de 60 dias para o cumprimento das pendências relacionadas abaixo:

1. *Apresentar ART do Inventário Florístico, preenchida corretamente, com o nome e endereço do interessado, de acordo com os dados do processo de licenciamento ambiental;*

Condicionante Não Cumprida. Trata-se de documento referente ao inventário florístico (fls. 254 a 311), de maio de 2011, do qual não consta Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, tal documento foi cobrado como condicionante da Licença de Instalação nº 038/2011, sendo apresentada a ART nº 0720130047916 (rascunho na fl. 405), como cumprimento. Entretanto, tal documento diz respeito a local diverso da localização do empreendimento em questão, onde consta a informação do estudo se referente a implantação do empreendimento da EMS, no endereço Trecho 1, Lote 03, Polo JK. Portanto, não procede a justificativa apresentada na Carta nº 888.009.757/16, folha 614, na qual a empresa Medley Famacêutica informa que o item não se aplica, e sim a EMS. O registro da troca foi apresentado após estas solicitações, portanto deve ser providenciada nova ART com as informações corretas, conforme consta no processo. Destaca-se que esta condicionante vem sendo protelada desde a fase de instalação que o seu não cumprimento pode acarretar no cancelamento ou suspensão da licença pretendida venha a ser concedida por este órgão.

2. *Apresentar ART do Plano de Gerenciamento de Resíduos Industriais assinada por profissional habilitado e registrado no conselho de classe responsável;*

Condicionante cumprida. A ART apresentada tem como responsável técnico condiz com o Plano de Gerenciamento, anexo a Carta nº 888.009.757/16, folha 618.

3. *Apresentar a planta da ETEI em escala adequada e legível assinada por profissional habilitado e ART do projeto registrada no conselho de classe responsável;*
Condicionante cumprida. A planta da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais foi apresentada perante a Carta nº 888.009.757/16, folhas 623 e 624.
4. *Apresentar Laudo de Análise Físico-Química do efluente, tratado pela ETEI, de forma a demonstrar que a adequação dos níveis do indicador Sulfeto Total;*
Condicionante cumprida. Foi apresentado Relatório Técnico de Análise Físico-Química, indicando que o resultado do ensaio constante na CAESB, encontra-se em conformidade com a do Sulfeto Total, folhas 626 e 627.
5. *Adequar e apresentar relatório fotográfico do piso da área do clorador, com a inserção de uma proteção, a fim de evitar derramamentos diretos no solo;*
Condicionante cumprida. Durante a vistoria, observou-se que o clorador foi transferido para a dentro da ETEI, na qual possui piso impermeável.
6. *Comprovar a capacidade de suporte do volume total mais 10% da bacia de contenção do tanque de armazenamento do óleo diesel, conforme a NBR ABNT nº 15.461 e NBR 15.776-1;*
Condicionante cumprida. Foi apresentado a capacidade de armazenamento perante uma planta, mostrando a capacidade de suporte do volume total, mais 10% da bacia de contenção do tanque de armazenamento de óleo diesel. Segundo os cálculos da planta, a margem de segurança para a contenção ultrapassa 40% da capacidade, equivalente a 8.046 m³, sendo que o volume total do tanque é de 12.000 m³.
7. *Adequar conforme o parágrafo 8º do item 8.1.1 da NBR ABNT nº 13.783/2009, o ponto de abastecimento de descarga à distância e apresentar relatório fotográfico;*
Condicionante cumprida. Como visto no relatório técnico, o ponto de abastecimento de descarga a distância foi devidamente adequada a NBR ABNT nº 13.783/2009.
8. *Pavimentar o ponto no qual é realizada a descarga de combustível, para evitar contato com o solo de possíveis contaminantes durante a operação de abastecimento e apresentar relatório fotográfico;*
Condicionante parcialmente cumprida. O ponto de operação de abastecimento foi parcialmente pavimentado, visto que, a área em que a mangueira do caminhão se desloca para o fornecimento de combustível, não está devidamente pavimentado, o local se encontrava inadequado.
9. *Adequar e apresentar relatório fotográfico a disposição dos insumos da Casa de máquinas em pallets de alumínio ou de material plástico rígido e resistente ou dentro de bacias de contenção de forma a evitar eventuais derramamentos;*
Condicionante cumprida. Foi comprovados por meio de um relatório fotográfico, pela Carta protocolada sob o nº 888.009.757/16, os insumos da Casa de Máquinas em pallets de plástico, folhas 639 e 640.
10. *A tubulação metálica aérea de combustível deverá ser sinalizada e rotulada com base na NB-26/6493 e NBR 7195 (Sinalização de Segurança), de forma a deixar claro que transporta produto perigoso e inflamável, apresentar relatório fotográfico;*
Condicionante cumprida. Foram verificadas as devidas adequações de sinalização na tubulação.

Destaca-se ainda que através da Carta 7967601 foi solicitada a alteração da titularidade do processo, passando de Medley Farmacêutica Ltda (10.588.595/0008-78) para EMS S/A (57.507.378/0006-08). Nesta mesma Carta consta publicação no DODF nº 11, de 16/01/17, que embora ilegível no documento, pode ser consultada no endereço eletrônico do DODF, de extrato de sindicância da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável autorizando a troca do imóvel localizado no Trecho 05, Conjunto 06, Lotes 06, 07, 08 e 09, Polo JK, Santa Maria/DF.

Durante a vistoria técnica foi observado que devido a troca de empresas algumas partes do processo de produção estavam passando por alterações, com substituição de máquinas e início de operação da parte de hormônios que não havia sido operado até então. Embora, segundo informações do responsável, o sistema de produção permanecerá substancialmente o mesmo, é necessário que as

alterações realizadas sejam apresentadas a este Instituto para que fique registrado no processo de licenciamento. De acordo com o informações a empresa pretende operar primeiramente com as linhas de produção de cefalosporina e de hormônio, ficando a linha de penicilina (anteriormente operada pela Medley) com previsão estimada de operação no segundo semestre de 2019.

7. **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES**

1. Esta Licença se aplica a atividade de **Fabricação de Produtos Farmacêuticos** e atividades correlatas ao desempenho desta atividade descrita no Parecer Técnico;
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
3. Comunicar ao IBRAM o **início da operação** da linha de produção de penicilina;
4. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, plantas e memoriais descritivos das linhas de produção efetivamente implantadas (Cefalosporina e Hormônios) e planejada (Penicilina);
5. Apresentar, **em um prazo de 60 dias**, Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atualizado, em atendimento à Resolução CONAMA 358/2005 e Resoluções ANVISA - RDC nº 306/2004 e 222/2018. O PGRSS deverá ser assinado por responsável técnico devidamente habilitado pelo Conselho da categoria;
6. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, ART do Inventário Florístico, preenchida corretamente, com o nome e endereço do interessado, de acordo com os dados do processo de licenciamento ambiental;
7. Apresentar, **semestralmente**, análise físico-química do efluente tratado pela ETEI conforme os parâmetros estabelecidos pela NBR 9897/1987 (Tabela 1 - Produtos Farmacêuticos), incluindo os laudos comprovando a inativação dos princípios ativos farmacêuticos;
8. Providenciar, **em prazo de 30 dias**, pavimentação da área de descarga de combustível na parte externa do empreendimento, por onde passará a mangueira de abastecimento, incluindo as devidas autorizações de outros órgãos, caso seja necessário;
9. Apresentar, **anualmente**, os certificados de destinação de resíduos perigosos classe I conforme normas da ABNT 10.004/2004, para os períodos janeiro/junho e julho/dezembro;
10. Apresentar, **no prazo de 60 dias**, licença ambiental válida da empresa responsável pelo transporte dos resíduos perigosos – Classe I;
11. Apresentar, **no prazo de 60 dias**, licença ambiental válida da empresa responsável pelo tratamento e disposição final dos resíduos perigosos – Classe I;
12. Apresentar, **semestralmente**, o inventário de Resíduos Sólidos, conforme Resolução CONAMA nº 313/2002;
13. Os resíduos perigosos – Classe I (produtos vencidos, lâmpadas fluorescentes e dos objetos (embalagens, vasilhames, estopas, flanelas entre outros contaminados)) devem ser separados e armazenados em reservatórios específicos, devidamente identificados até a sua coleta, de acordo com a Classificação ABNT/NBR nº 10.004/2004. Ressalta-se que o armazenamento dos produtos perigosos deve ser realizado conforme a NBR nº 12.235;
14. Os demais resíduos sólidos - Classe II A e II B (não-inertes e inertes) devem ser dispostos em local apropriado e reutilizados e/ou encaminhados para reciclagem quando possível, conforme a Política Nacional dos Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305, de 02/08/2010;
15. Manusear e aplicar adequadamente os produtos químicos para evitar derramamento dos mesmos. Em casos de derramamento utilizar areia ou estopas para a retirada dos produtos químicos, antes de realizar a lavagem da área de produção, para que o efluente contaminado não seja direcionado para a rede pública de águas pluviais ou rede coletora de esgoto. Lembrando-se que a areia ou estopas utilizadas para tal finalidade são classificados como resíduos perigosos, por tanto deverão ser destinados adequadamente;
16. Todo o efluente industrial gerado durante a operação deverá ser armazenado e destinado corretamente;
17. Todos os resíduos sólidos perigosos deverão ser segregados dos demais e destinados corretamente;
18. O transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos perigosos – Classe I, só pode ser realizados por empresa devidamente habilitadas e licenciadas ambientalmente para tal;
19. O transporte de insumos e produto final deverá se adequar a Resolução nº 5232/2016 - ANTT nos casos aplicáveis;
20. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). A empresa deverá disponibilizar os EPIs e exigir sua atualização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;

21. Deve-se, na medida do possível, reutilizar as águas pluviais da bacia de contenção para a irrigação das áreas verdes no interior do terreno;
22. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
23. Comunicar ao IBRAM sobre qualquer acidente que ocorrer no empreendimento com potencial risco ao meio ambiente;
24. Qualquer alteração das especificações do empreendimento que impliquem impactos ambientais demandarão previa consulta e autorização do IBRAM;
25. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Lei Distrital nº 5418/2014;
26. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
27. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o atendimento das pendências listadas pela Informação Técnica nº 435.000.089/2016 - GELEU/COIND/IBRAM, bem como a vistoria técnica realizada no local, recomenda-se o **deferimento** de licença de operação para a atividade de **fabricação de produtos farmacêuticos** para a razão social **EMS S/A (57.507.378/0006-08)**, que caso venha a ser concedida sugere-se a validade de **5 anos** e constar as condicionantes, exigências e restrições presentes no Item 7 deste Parecer.

Recomenda-se que caso a licença de operação venha ser concedida que seja destacado que o cumprimento da condicionante nº 6 é de fundamental importância por se tratar de informação já solicitada por este IBRAM.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.

Relatório elaborado pela estagiária de engenharia civil Paula Tereza Muniz Ribeiro, Mat. 0564905, sob supervisão.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JOSE VIEIRA - Matr.0264676-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 17/08/2018, às 16:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DE SOUSA CARVALHO - Matr.0264609-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 17/08/2018, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=10375074)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=10375074)
[verificador= 10375074](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=10375074) código CRC= **AD57F12A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF